



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 1 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 2 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Licença de Recuperação Ambiental - LAR para Recuperação do Pátio de Estocagem de Resíduos Vegetais e de Construção Civil, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Localizado na rua Humberto Marinho, S/N, Vista Alegre

A Unidade de Processamento de Resíduos, localizado em área situada próxima à BR 101, Km 206 s/nº, Bairro Vista Alegre tem o objetivo de promover um destino ambientalmente correto para os resíduos vegetais gerados após o procedimento de poda e corte de árvores dos logradouros e para os resíduos de construção civil e demolição de (entulhos) depositados em áreas públicas facilitando o descarte, incentivando a segregação, redução e reciclagem.

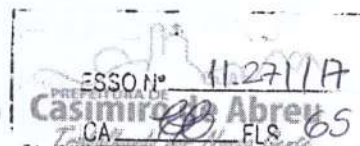
A implantação foi Autorizada pela LAS Nº IN022160, emitida em 11 de janeiro de 2013 pelo INEA – RJ, com validade até 11 de Janeiro de 2018. A presente Certidão não foi renovada devido à mudança de atribuição do Órgão Ambiental competente, que passa a ser o Município responsável pelo Licenciamento.

Atualmente o pátio de estocagem de resíduos sólidos encontra-se funcionando de maneira ineficiente, sem a triagem adequada, dificultando a reciclagem dos materiais estocados.

Como objetivo principal apontar os principais direcionamentos necessários para a recuperação do pátio de estocagem de resíduos vegetais e de construção civil, através da reorganização dos materiais já depositados e a adequação da chegada de novos resíduos, contribuindo assim para que os mesmos se mantenham aptos a serem reciclados.

O objetivo específico é apontar as ações necessárias para retomar as funções previstas do local que são:

- Promover uma destinação adequada para os resíduos volumosos gerados no Município.
- Reaproveitar ambientalmente a madeira (resto de poda, cortes de árvores) e as recolhidas juntamente com resíduos urbanos.
- Facilitar o descarte correto dos Resíduos de Construção Civil e Demolição - RCD (Resolução CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002).
- Reutilizar Resíduos da construção civil e demolição na produção de agregados (areia, pedra brita, dentre outros), para serem aproveitados em obras públicas municipais.
- Incentivar a redução, segregação e reciclagem.
- Incentivar parcerias para reciclagem e reutilização de RCD e madeira.
- Permitir a geração de emprego e renda através do serviço de cooperativa.
- Reduzir as despesas com deposições irregulares e volumes de extração de matérias – primas.
- Preservar o meio ambiente, melhorando a qualidade de vida da população.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 3 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- Apresentar vantagens econômicas, sociais e ambientais.
- Informar e conscientizar a população.

Tais objetivos estão comprometidos devido à desorganização causada pelo acúmulo de materiais que algumas vezes tem chegado misturado (resíduos vegetais e restos de obras), e depositados de maneira sem ordenamento, contribuindo para a perda da setorização do local.

Para a realização da recuperação necessária é fundamental a adequação da logística de recebimento assim como a deposição do material de maneira setorizada, já que os materiais carecem de tratamentos diferenciados, e uma vez misturados ficam comprometidos, tornando mais oneroso o reaproveitamento.

1. Descrição da Área Impactada

O Pólo de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu está localizado próximo à Rodovia Br 101, inserido em uma área do Município de Casimiro de Abreu. Trata-se do único Local de recebimento dos resíduos citados no município.

Os tipos de Resíduos tratados estão listados abaixo:

A - Resíduos de poda e corte de árvores (galhos e troncos), madeiras recolhidas com resíduos urbanos .

B - Resíduos da Construção Civil e Demolição–RCD (Resolução CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002).

Os resíduos coletados se enquadram nas categorias: A, B e C.

- **Classe A:** Alvenaria, concreto, argamassas e solos–serão reutilizados na forma de agregados;
- **Classe B:** Resto de madeira, serão processados juntamente com resíduos de poda e corte de árvores;
- **Classe C:** Gesso;

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona de Expansão Urbana, por estar situado na Rua da Rovia BR 101, em Casimiro de Abreu.

A área apresenta Coordenadas UTM: 23 K 789370.79 m E; 7511497.38 m S.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 4 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

2.1) Corpos Hídricos:

Existem dois corpos hídricos próximos ao local de instalação.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Na vistoria constatou-se que a atividade está fora da APP.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Existem dois olhos d'água na área, alterados através de escavação, formando posteriormente um curso d'água intermitente.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Existem duas lagoas no local que foram abertas em ponto de afloramento.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com alicive tênue.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão não apresenta a cobertura vegetal significativa (área do pátio)

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio São João.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 5 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona de Expansão Urbana.

2.10) Unidades de Conservação:

A área de intervenção não se encontra inserida em limites de Unidade de Conservação.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características urbanizadas e rurais, próxima à Rodovia RJ BR 101 e próximo ao parque de exposições do município.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características a serem acrescentadas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia - Código da Atividade: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C., enquadrada como Porte Médio/Potencial Poluidor Médio classe 4-B segundo o Critério de Enquadramento CE077, como previsto nas *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença de Recuperação Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 6 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 7 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 8 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de licença, às fls. 02 e 03;
- Autorização para abertura de processo, às fls. 04;
- Cópia da Identidade e CPF, às fls. 05;
- Cópia da conta de Energia ENEL, às fls.06;
- Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, às fls. 07 e 08;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fls.09;
- Certidão de Zoneamento, às fls.10 e 11;
- Localização da Área da PMCA (coordenadas Lat. 22°28'42.34"S; Long.42°11'19.08'), às fls.12;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 9 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- Planta da área da PMCA onde está inserida a Unidade de Processamento de Resíduos, às fls.13;
- Escritura Pública de Acordo entre as partes, às fls.14,15 e 16;
- Termo de Aceite, às fls. 17;
- Declaração de coleta de lixo residencial e público, às fls.18;
- Declaração do consórcio ODETECH que requereu a este instituto autoriza para perfuração de um poço artesiano, às fls.18;
- Croqui de Localização do Pátio de Estocagem, à fl. 19;
- Memória de Cálculo das obras de infra-estrutura, às fls. 20 a 22;
- Orçamento Analítico por serviços, às 23 a 25
- Declaração de que as informações estão em formato digital no Cd, às fls. 26;
- Cadastro Ambiental Simplificado, às fls.27 e 28;
- Formulário de descrição do entorno num raio de 100 (cem)m, às fls.29;
- Licença Ambiental Simplificada – LAS NºIN22160 emitida pelo INEA – RJ, às fls. 30 e 31;
- Enquadramento Portal do Licenciamento às fls. 32 e 33;
- Proposta Técnica de Recuperação SEMMDS 02/2018, às fls. 34 a 55;
- Projeto da Área de Unidade de Processamento de Resíduos, às fls. 56.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação e reaterro) para instalação dos canais de drenagem e na movimentação do material
Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.
Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.
Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 10 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 11 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O local foi implantado após a obtenção da LAS Nº IN22160, já vencida. Devido à alteração na atribuição da Competência em Licenciatar a atividade, que agora é do Município, a obtenção da renovação da Licença foi protocolada junto a esta Secretaria, órgão Licenciador Municipal. Considerando que as características atuais não correspondem ao previsto na antiga Licença, e devido às alterações a serem feitas na operação da Unidade, torna-se necessário primeiramente a recuperação da área – sob orientação de uma LAR; para posteriormente ser realizado o procedimento definitivo, que resultará na Licença de Operação – LO.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade considerada de porte médio e potencial poluidor médio, enquadrada como "Classe 4B";

Considerando a necessidade de melhoria na operação do Pátio de Resíduos Vegetais e de Construções;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão.

"Somos favoráveis à concessão da Licença de Recuperação Ambiental para recuperação e continuidade de operação da Unidade de Processamento de Resíduos, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade."



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 12 de 13

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.

ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.

LOCALIDADE: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Esta Licença Ambiental de Recuperação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.

8 - Realizar a realocação do material para os setores propostos assim como a retirada de materiais incompatíveis com os objetivos da Unidade.

9 - Acondicionar os resíduos sólidos não compatíveis à atividade para destinação e tratamento adequado.

10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

11 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

12 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº11.271/17

Fls. 13 de 13


RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 21.22.85 Estocagem de Resíduos de Demolição e Construção não perigosos A, B e C.
ENDEREÇO: Rua Humberto Marinho s/n, Vista Alegre.
LOCALIDADE: Sede
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

- 13 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 14 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 15 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Licença Ambiental de Recuperação possui validade de 3 (três) anos desde que respeitadas as condições nelas estabelecidas e feita com base no processo PMCA nº 11271/17.

Casimiro de Abreu, 24 de julho de 2018.


Cintia Luchiani
Engenheira Florestal
Departamento de Fiscalização Ambiental
Matrícula N° 2512


Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017